Autor: Prefeitura do Município de Ara raquara



Projeto de Lei nº 112/93 - Processo nº 161/93 -

0131

VALOR - Cr\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.199
De 12 de julho de 1993

Dispõe sobre a incorporação de abono aos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 09 de julho de 1993, promulga a seguinte lei:-

Artigo 19 - O abono de 32% (trinta e dois por cento), concedido pelo Decreto nº 6.450, de 28 de junho de 1993, fica incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 29 - A incorporação de que trata o artigo anterior não se aplica aos servidores da referência - SM - Salário Mínimo.

Artigo 3º - Em virtude da incorporação do abono de que trata esta lei, a partir de lº de junho do corrente ano, os valores da escala de referências passam a ser os seguintes:-

SM	3.303.300,00
01	7.008.345,00
02	7.849.347,00
03	8.791.267,00
04	9.846.220.50
	11.027.767,00
	•
06	
07	13.833.230,00
08	15.493.219,00
09	17.352.406,00
10	19.434.694,50
11	21.766.858,00
12	
13	-
14	30.300.00.730
HORISTA	
A	229.918,00
ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA O REGIME DE 20 HO	RAS SEMANAIS
I	
II	20.600.776,50

An Jan

REFERÊNCIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

£1.02

.... Continuação da Lei nº 4.199

Artigo 4º - O valor do salário família será reajustado nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - As pensões concedidas à viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação de regime de pensionistas, serão reajustadas pelas disposições legais vigentes.

Artigo 69 - As despesas com a execução desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 79 - Os efeitos desta lei se aplica aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGO ROBERTO MASSAFERA - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").